



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 738, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à David Franco Pereira, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, intransferível e gratuito, por tempo indeterminado, da área de terreno, conforme a seguir descrita e especificada:

Área identificada como área pública denominada “Terreno localizado na Rua Doutor Demétrio Azevedo, ao lado do n. 1041, Jardim Alvorada, se tratando de Área Institucional do Loteamento denominado “Jardim Bela Vista”, na cidade de Itararé-SP”

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§2º O Autorizatário deverá observar as regras e procedimentos relativos à segurança dos usuários.

§3º O Autorizatário deverá assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pelo Autorizatário na área objeto da presente autorização de uso.

§4º O Autorizatário se sujeitara ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.





PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 2º O Autorizatório deverá utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para depósito e armazenamento de materiais de construção, diante da reforma do barracão e/ou local de armazenamento desses itens, de propriedade do AUTORIZADO.

§1º A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

§2º O Autorizatório não poderá utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Autorizatório, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º O Autorizatório devesa restituir a área objeto desta autorização se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da efetiva notificação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 5º A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas e quando o interesse público o justificar.

§1º A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§2º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pelos Autorizatório, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

§3º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens do Autorizatório que não forem retirados no prazo, se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de outubro de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.


LUIS CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração





PREFEITURA DE ITARARÉ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado, **DAVID FRANCO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG n. 27.516.193-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 265.212.598-22, residente e domiciliado na Av. Heitor Guimarães Cortes, 260 – Jardim Alvorada, Itararé/SP, doravante denominada **AUTORIZATÁRIOS**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do Decreto Municipal, e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização do uso pelo Autorizatário, em caráter precário, intransferível e gratuito, da área pública denominada “Terreno localizado na Rua Doutor Demétrio Azevedo, ao lado do n. 1041, Jardim Alvorada, se tratando de Área Institucional do Loteamento, na cidade de Itararé-SP”

O uso da área em referência é destinado, de forma exclusiva, para depósito e armazenamento de materiais de construção, diante da reforma do barracão e/ou local de armazenamento desses itens, de propriedade do AUTORIZADO, situado em área contígua ou próxima ao local autorizado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, limitando-se, contudo, ao período necessário à conclusão das obras, findo o qual o AUTORIZADO deverá promover a imediata desocupação e limpeza da área pública, inclusive com a retirada de eventuais construções provisórias ou definitivas, salvo autorização expressa da Administração Pública concordando com a manutenção das obras ali realizadas, que serão incorporadas no patrimônio público sem qualquer ônus.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

A presente autorização é firmada de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Autorizatório.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

O Autorizatório obriga-se a:

I - Utilizar o imóvel objeto desta autorização de uso para a finalidade especificada na Cláusula Segunda deste Termo;

II - Arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

III - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização do Juizado da Infância e Juventude;

IV - Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

V - Assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI - Não utilizar a área objeto desta autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso;

VII - Devolver ao Município de Itararé a área objeto desta autorização, no estado em que a recebeu, se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da devida notificação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

VIII - Obedecer a integralidade do contido no Decreto Municipal relativo a Autorização de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, ou, ainda, quando o interesse público o justificar, nos termos do disposto no Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de setembro de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

DAVID FRANCO PEREIRA

Testemunhas:

Juliana Maria da Silva Moraes - 41.333.536-0

Rafaela Jorge K. Machado - 34.187.513.9

